



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8559

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 143/2015. (REVOGADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Associação dos Surdos de Montes Claros, e dá outras providências. (Terreno medindo 930,00 m², localizado no loteamento Canelas – prolongamento). (Referente à Lei nº 4.845, de 21/12/2015, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 5.045, de 27/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 17

Número de folhas: 09

09/12

011

Espécie: PL
Categoria: Emenda
Cx: 12.6
Ordem: 17
Nº de fls: 07

Nº 112/2015



17.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 4.845, de 21/12/15

PROJETO DE LEI Nº 143/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área Institucional do Município a Associação dos Surdos de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/12/2015
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - AMOVADO EM REGIME DE URGENCIA EM
- 4 - 17-12-2015
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **143**, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens de uso Institucional e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação do imóvel situado na quadra 25 do Loteamento Canelas - Prolongamento, com os seguintes limites: "Pela frente limita com a Rua "D", na distância de 15,00m; pelo fundo limita com terreno da Fundação Sara Albuquerque Costa da quadra 25, na distância de 15,00m; pela lateral esquerda limita com terreno pertencente ao Município de Montes Claros/MG da quadra 25, na distância de 62,00m; pela lateral direita limita com a área institucional remanescente da quadra 25, na distância de 62,00m, perfazendo uma área total de 930,00m² (novecentos e trinta metros quadrados)", à **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MONTES CLAROS**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2.016 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º – Até 31 de maio de 2.016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

08
92
95
Comissões
André Ricardo



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

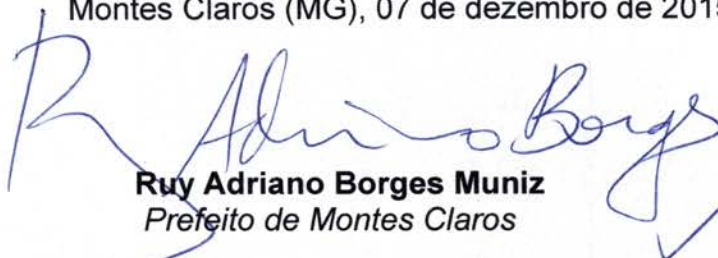
Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária estabelecidos neste artigo.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 07 de dezembro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2015
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM RESOLUÇÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

IDENTIFICAÇÃO : Parte de área institucional situada na quadra 25 do Loteamento Canelas – Prolongamento, Montes Claros / MG.


ÁREA : 930,00m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros - MG

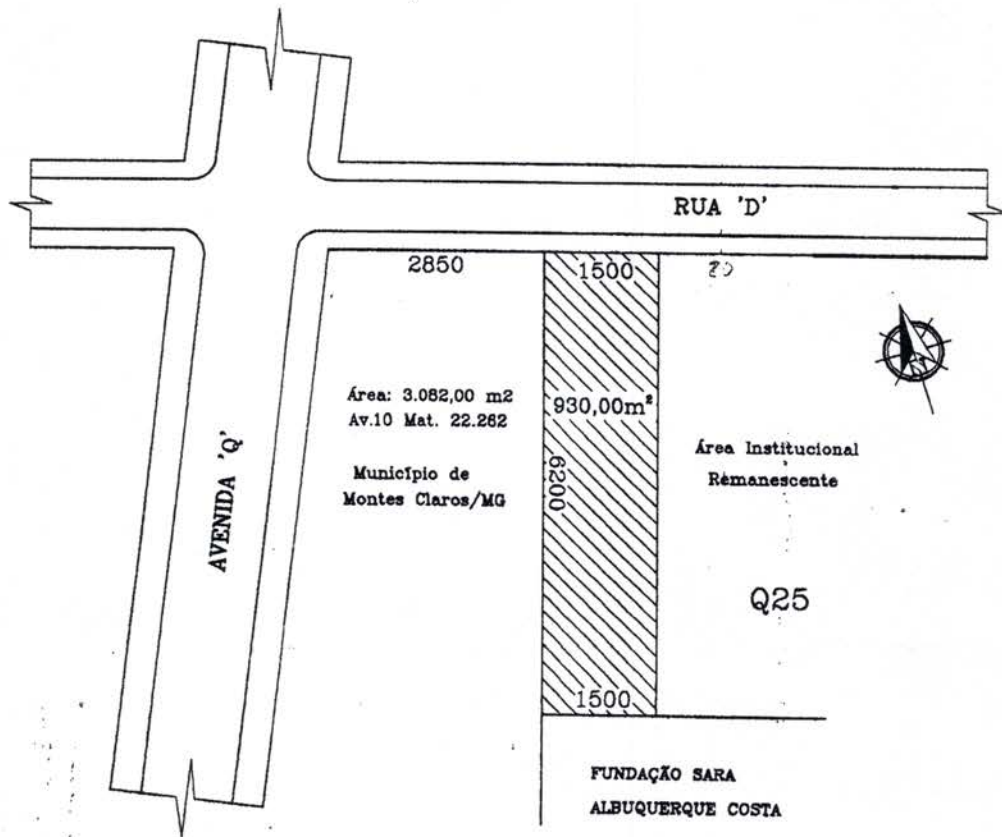
DESCRIÇÃO

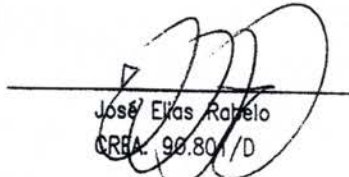
Pela frente limita com a Rua "D", na distância de 15,00 m; pelo fundo limita com terreno da Fundação Sara Albuquerque Costa da quadra 25, na distância de 15,00 m; pela lateral esquerda limita com terreno pertencente ao Município de Montes Claros/MG da quadra 25, na distância de 62,00 m; pela lateral direita limita com a área institucional remanescente da quadra 25, na distância de 62,00 m.

Montes Claros 04 de fevereiro de 2015


Jose Elias Rabelo
CREA. 90.801/D

D /




 José Elias Rabelo
 CREA: 90.801/D

Obs: Croqui exclusivo para elaboração de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

ADMINISTRAÇÃO

VICE: JOSÉ VICENTE MEDEIROS

2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

CONTEÚDO:

Parte de Área Institucional situada na Quadra 25 - Canais Prolongamento - Montes Claros/MG

Área: 930,00m²

Proprietário: Município de Montes Claros/MG

ESCALA
1/1000

DATA
04/03/2015



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 07 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 497 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à Associação dos Surdos de Montes Claros, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, sediada nesta cidade, constituída com o objetivo de atuar na defesa de direitos sociais das pessoas que representa, aqui incluídas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, desenvolvendo atividades ligadas à cultura e à arte.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de construção da nova sede da associação, com estrutura suficiente para o desenvolvimento pleno das suas atividades.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 143/2015 QUE “Autoriza doação de área institucional do Município a Associação dos Surdos de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no mesmo existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza a Doação de Área Institucional do Município à Associação dos Surdos de Montes Claros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo a desafetar da categoria de bens institucionais e incorporar na dos bens dominicais área de terreno de 930,00 m² (novecentos e trinta metros quadrados), para em seguida doar à Associação dos Surdos de Montes Claros.

Verifica-se que, no art. 3º do PL, consta cláusula de reversão automática do imóvel ao Município, acaso não sejam cumpridas as condições estabelecidas.

Convém mencionar que foram juntados o Memorial Descritivo da área, bem como o croqui.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: _____